

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

DE INCUBAÇÃO PARA EMPREENDEDORES - Nº 0001/2020

A Incubadora Prosperas, vinculada ao Centro Estadual de Educação Técnica Talmo Luiz Silva, pertencente à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, no uso das suas atribuições e de acordo com as disposições legais, faz saber pelo presente documento a classificação para as 05 (cinco) vagas de incubação, de um total de 08 (oito) inscritos.

Luciano Oliveira do Rosario

Raul Barbosa Mescla

Monique Minchio Baptista

Lucas Cau Julio

Ricardo Gabriel

Para a devida celebração da assessoria pela INCUBADORA PROSPERAS, o classificado necessita preencher e assinar o termo de adesão, encaminhar por e-mail prosperasincubadora@hotmail.com scaneado bem como as cópias do RG, CPF, comprovante de residência.



TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO À INCUBADORA PROSPERAS

O CEET- Centro Estadual De Educação Técnica "TALMO LUIZ SILVA", vinculado Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional SECTI, com sede à Rua
, inscrito no CNPJ/MF sob o n°, com representação pela sua Diretora-Geral,
Daniela Angela Caniçali, portadora da Carteira de Identidade n.º, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF, nomeada, por intermédio da INCUBADORA PROSPERAS, e (NOME DO EMPREENDIMENTO INCUBADO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual, com sede na Rua, doravante denominado INCUBADO NÃO RESIDENTE, neste ato representada por seu Administrador (a), Sr(a), portador(a) da cédula de identidade nº e CPF nº, selecionada no Edital Nº001/2020, cujo o resultado homologado pela Incubadora PROSPERAS na data de/_/_ encontra-se disponível no website:, com opção pela modalidade Incubação – NÃO RESIDENTE, resolveram celebrar o presente Termo de Adesão Simplificado à Incubadora –TASI.
O presente Termo objetiva regulamentar as relações entre a INCUBADORA PROSPERAS e o INCUBADO NÃO RESIDENTE , de forma a possibilitar atividades sistematizadas visando capacitação, apoio na gestão, desenvolvimento tecnológico e mercadológico, aperfeiçoamento de processos relacionados ao negócio, dentre outros objetivos listados no edital, sem direito à cessão, ou com planejamento através de permissão de utilização do espaço físico do CEET "TALMO LUIZ SILVA" destinado à incubação de empreendimentos, podendo realizar visitas e reuniões em locais apropriados, desde que previamente comunicados ao gestor do CEET "TALMO LUIZ SILVA" .
A vigência deste termo se dará por 24 (vinte e quatro) meses , a partir da data da sua assinatura. Os 6 (seis) primeiros meses serão considerados período probatório. A avaliação do período probatório darse-á mediante avaliação do Relatório Técnico e Econômico relativo às atividades previstas no Plano de Trabalho, acompanhado do parecer do Comitê Gestor da INCUBADORA PROSPERAS .
O INCUBADO NÃO RESIDENTE poderá ter apoio de profissionais do CEET "TALMO LUIZ SILVA", e de parceiros que possam aprimorar produtos, processos e serviços, elaboração de projetos para captação de recursos, depósito de patentes e demais registros junto ao INPI. Em caso de contribuição intelectual no desenvolvimento do objeto de pesquisa, o direito de participação na titularidade relativo a todas as eventuais invenções patenteáveis e não patenteáveis, <i>know-how</i> , cultivares, informações, descobertas, resultados etc., correspondente aos Materiais sob a análise da receptora, inclusive direito de royalties.
O INCUBADO NÃO RESIDENTE deverá se submeter às regras em conformidade com o Edital supracitado, normas internas dentre as quais regras concernentes a fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria, apoio tecnológico e disponibilidade de tempo de pesquisadores e profissionais da instituição, regras para permissão de uso (utilização de espaço no período de 08:00 as 22:00 horas em dias úteis, caso necessite de atendimento presencial, sendo antecipadamente acordado com a gestão do CEET "TALMO LUIZ SILVA") de sala destinada ao incubado na modalidade não residente, e demais ambientes de vivência para o processo de incubação, uso esporádico e pré agendado de salas para reuniões e laboratórios, auditórios para apresentações públicas, regras acerca de confidencialidade de questões estratégicas, regras de marketing e tantas

Caso o **INCUBADO NÃO RESIDENTE** venha a ser solicitado a regularizar quaisquer procedimentos e condutas divergentes do pactuado nas definições do edital e todas as demais normas institucionais as quais deve se submeter, estará incumbido de fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob a possibilidade de rescisão deste termo, com comunicação prévia antes da publicação da rescisão no sítio eletrônico do CEET "TALMO LUIZ SILVA" e demais meios de comunicação.

quantas forem pertinentes para resguardar interesses mútuos ou não.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI CEET- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TÉCNICA "TALMO LUIZ SILVA"

O INCUBADO NÃO RESIDENTE deverá participar das reuniões organizadas pela INCUBADORA PROSPERAS com a finalidade de tratar de assuntos de interesse mútuo, assim como apresentar relatório conforme demandado para avaliações periódicas acerca do cumprimento do seu Plano de atividades, cuja alteração deverá ser precedida de autorização expressa da INCUBADORA PROSPERAS.

Considerando o conjunto de serviços e suporte gerencial oferecidos pela **PROSPERAS**, e a execução das atividades previstas, torna-se obrigatório a cobrança de Taxa de Serviço R\$ 00,00 (gratuito), definido pela administração, destinada ao custeio de, Logística, Orientações Online, Mentoria/Consultoria, Suporte Tecnológico, Participação em Eventos/Networking, Acesso ao Mercado, Apoio na Captação de Recursos, assim como a utilização dos Laboratórios. Nos termos do Regimento Interno do Núcleo Incubador. O pagamento da Taxas Mensais poderão ser realizados em valores financeiros ou não financeiros, sendo faculdado ao permissionário conceder desconto, o que somente pode ocorrer por deliberação do **Comitê Gestor da PROSPERAS**, analisando-se características e a complexidade técnica do projeto.

Na hipótese de contrapartida não financeira, a **INCUBADORA PROSPERAS** deve avaliar e valorar a contrapartida oferecida em serviços ou materiais, seja para capacitação ou mentoria(s), seja para custeio que normalmente caberia a incubadora realizar, seja na manutenção de equipamentos ou obras vinculadas ao interesse do referido Núcleo.

O INCUBADO NÃO RESIDENTE obriga-se a franquear a INCUBADORA PROSPERAS o acesso irrestrito a sua contabilidade, devendo exibir os livros comerciais e fiscais, notas fiscais, balanço, balancete, documentos auxiliares e tudo o que for necessário para verificar o cumprimento do projeto apresentado e das obrigações ora firmadas neste TASI.

A INCUBADORA PROSPERAS, em qualquer momento, poderá utilizar o nome comercial ou marca do INCUBADO NÃO RESIDENTE para fins de divulgação relativa à atividade de incubação de empresa, apresentando inclusive dados concernentes ao mesmo, após sua saída da INCUBADORA PROSPERAS.

O INCUBADO NÃO RESIDENTE torna-se obrigado a desocupar sala destinada ao empreendimento na modalidade não residente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do vencimento deste TASI, ficando a INCUBADORA PROSPERAS habilitada a posse dela sem necessidade de qualquer aviso ou notificação. O INCUBADO NÃO RESIDENTE terá que restituir o ambiente utilizado nas mesmas condições de uso que recebeu, bem como a utilização de possíveis insumos, de acordo com o termo de vistoria do ambiente, caso contrário, ficam as despesas e prejuízos decorrentes sob responsabilidade do mesmo. Não sendo cumprido os requisitos, a INCUBADORA PROSPERAS tomará as providências cabíveis.

A **INCUBADORA PROSPERAS** poderá rescindir este contrato caso ocorra algum descumprimento por parte do **INCUBADO NÃO RESIDENTE** mediante ao Plano de Atividades propostas e aprovadas no edital TASI e listado no edital.

Sobre respectivas questões implícitas neste TASI, serão esclarecidas e regulamentadas pelo Regimento Interno da INCUBADORA PROSPERAS e por seu respectivo **Comitê Gestor Local**.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, fica eleita a Seção Judiciária do Espírito Santo sendo o foro competente nos **ACORDOS** do inciso I do Artigo 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

laão	Neiva/ES.	w do	www	40	2020
Joao	neiva/E5.	xx ae	XXXXX	uе	ZUZU.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI CEET- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TÉCNICA "TALMO LUIZ SILVA"

(NOME DO EMPREENDIMENTO INCUBADO - RG)

Testemunhas	
(Nome das testemunhas):	
RG	
(Nome das testemunhas):	
RG	